



PREFEITURA DE CAPIVARI

Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Capivari

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Capivari, convocada pelo Decreto Municipal nº 7.211 de 2.021, presidida pelo Secretário de Saúde e coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, têm como objetivos:

- I - Propor diretrizes no âmbito municipal, para efetivar a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- II – Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde local, bem como a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – Ampliar a participação e a corresponsabilidade dos diversos segmentos da sociedade na execução dessa política, qualificando o debate e fortalecendo o compromisso municipal nesse campo.

Capítulo II

Da Realização

Artigo 2º – A 12ª Conferência Municipal de Saúde terá abrangência municipal, observando-se o que segue:

§ 1º – A realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º – A Conferência Municipal será realizada no dia 21 de outubro de 2021, das 9h às 12h, com a realização das Plenárias Temáticas em período que antecede a Conferência. Esta será de modo virtual modelo híbrido, a ser disponibilizada pelo Zoom e Youtube devido a Pandemia de Coronavírus. Trata-se de um momento fundamental de preservar a saúde e a vida, garantindo as medidas de segurança contra a Covid 19.

§ 3º – Somente as inscrições efetuadas nos termos do caput deste artigo receberão a confirmação para participação dois dias antes do evento, podendo esta inscrição se estender até o dia da Conferência.

§ 4º – Ao efetivar a inscrição, o participante automaticamente autoriza o uso de imagem, áudio e eventuais mensagens de texto inseridas no chat da plataforma disponibilizada para o evento.

§ 5º – Como resultado da 12ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde.

Capítulo III

Do Tema

Artigo 3º – Nos termos deste regimento a 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: “Em defesa do Sistema Único de Saúde para além da Pandemia – SUS para todos” com abordagem dos Eixos:

§ 1º – Atenção em Saúde

§ 2º – Vigilância em Saúde

§ 3º – Gestão em Saúde

§ 4º – Gestão em Trabalho e Educação em Saúde

Artigo 4ª – As discussões temáticas nas atividades preparatórias de caráter formativo serão integradas pelos registros abaixo relacionados: Plano Municipal 2022 a 2025 e Relatório Síntese da Pré – Conferência.
Parágrafo único: As atividades preparatórias não tem caráter deliberativo.

Capítulo IV

Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Municipal

Artigo 5º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 08 (oito) representantes podendo ou não ser conselheiros, conforme Decreto nº 7.211 de 2.021, com a seguinte composição:

I - Presidente de Honra – Prefeito Municipal de Capivari

II – Presidente – Secretário Municipal da Saúde

III - Coordenador Geral;

IV - Coordenador Adjunto;

V - Secretário Geral;

VI - Secretário Adjunto;

VII - Relator Geral;

VIII - Relator Adjunto.

§ 1º - Serão constituídas subcomissões de Comunicação, de Temática e Relatoria.

§ 2º - Os representantes das subcomissões referidas no parágrafo acima serão definidos na primeira reunião geral da Comissão Organizadora.

Capítulo V

Das Atribuições das Comissões

Artigo 7º - À Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde, em seus aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II – Elaborar e propor;

a) O Regimento da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Definir e acompanhar a organização da infraestrutura e do orçamento;

IV – Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos pertinentes em todas as etapas de realização da Conferência;

V – Propor composição, estratégias e roteiros para as Plenárias Temáticas e a Plenária Final;

VI – Propor estratégias de divulgação do evento em todas as mídias;

- VII – Propor o cerimonial que este ano será virtual da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
- VIII – Assessorar a empresa contratada para realizar no modelo on line, forma híbrida, a 12ª Conferência Municipal da Saúde;
- VIX - Discutir e resolver todas as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Artigo 8º - À Comissão Temática e de Relatoria compete:

- I – Propor e elaborar a metodologia para consolidação dos Relatórios das Plenárias Temáticas e da Plenária Final;
- II – Consolidar os relatórios das plenárias temáticas e da plenária final;
- III – Propor nomes para compor equipe de relatores das plenárias temáticas, plenária final e de relatório de síntese;
- IV – Elaborar o relatório final da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 9º - À Comissão de Comunicação compete:

- I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 12ª Conferência Municipal de Saúde, em conjunto com a assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal;
- II – Promover a reprodução e divulgação do Regimento;
- III – Orientar as atividades de comunicação social da Conferência;
- IV – Disponibilizar e divulgar o link de acesso no dia da Conferência;
- V – Divulgar a produção de materiais, inclusive, o relatório final da Conferência.

Capítulo VI Dos Participantes

Artigo.10º - Poderá participar da Conferência Municipal de Saúde toda a população, acima de 16 anos, residente em Capivari/SP, assim como os representantes de Entidades Assistenciais da Área da Saúde do município.

Capítulo VII Do Funcionamento das Plenárias

Artigo 11º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde será no formato virtual modelo híbrido, porém as plenárias serão iniciadas pelos servidores da Secretaria da Saúde que envolverão parte dos usuários e encaminhadas para o Conselho Municipal da Saúde, que deverá apresentar para as organizações que representam; uma forma de divulgar e fazer validar a participação social. O e-mail: cms@capivari.sp.gov.br também será disponibilizado no site da Prefeitura para que a população possa enviar suas propostas e sugestões até o dia 15 de outubro de 2021.

Artigo 12º - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em Plenárias Temáticas dirigidas, cada uma delas, por 01 (um) Coordenador (a), indicado pela Comissão Organizadora, com a função de disparar as propostas e de 01(um) Relator, indicado pela Comissão Temática e de Relatoria, com a função de organizar e

sistematizar as propostas e conclusões do grupo.

Artigo 13º– Na Plenária Final, que acontecerá de forma virtual e híbrida, a coordenação dos trabalhos colocará em aprovação o Relatório Síntese (Consolidado das Plenárias Temáticas).

§ 1º – O relatório síntese contemplará todas as propostas aprovadas nas Plenárias Temáticas.

§ 2º – Serão consideradas aprovadas pelas Plenárias Temáticas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos (as) delegados (as) presentes.

§ 3º– Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas.

Artigo 14º – O Relatório Final da Conferência, deverá expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para a adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2022/2025.

Capítulo VIII

Dos Recursos Financeiros

Artigo 15º – As despesas com a organização geral para a realização da 12ª Conferência Municipal da Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 16º – O Regimento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Capivari será colocado em consulta pública pelo período de 5 dias, para de manifestação dos munícipes, após, serão analisadas pela Comissão Organizadora e incorporadas na medida do possível, apresentado e debatido ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Limeira para aprovação, e após será encaminhado para o Executivo.

Artigo 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde.